

## MINORITY REPORT – PREVENDO O FUTURO NA VIDA REAL E NA FICÇÃO

Barbara Hudson<sup>1/2</sup>

**Sumário:** 1. Introdução. 2. O problema dos “falsos positivos”. 3. Os homicidas são todos os mesmos? 4. “Vale tudo” na prevenção do crime? 5. Os inocentes nada têm a temer. 6. Ficção e vida real.

### RESUMO

Este ensaio examina o filme *Minority Report*, de Steven Spielberg, como pano de fundo para uma discussão de relevantes temas, na teoria e na filosofia da pena, de especial interesse aos que se preocupam com o equilíbrio entre a eficácia da prevenção do crime e as garantias do estado democrático de direito, em meio aos clamores sociais e políticos das sociedades contemporâneas, crescentemente acuadas pelo medo e pela sensação de perigo.

### ABSTRACT

The film *Minority Report*, directed by Steven Spielberg uses some familiar science fiction conventions but for those of us who are concerned with crime and punishment it involves some real-life dilemmas. At the heart of the film is the issue of the balance to be struck between effectiveness in crime prevention, and respect for the protections of the rule of law, which is a major dilemma for those of us who live in countries where people face high risks of being victims of crime, especially violent crime, but which see themselves as democratic societies where the rule of law is an fundamental value.

---

<sup>1</sup> Professora Titular de Direito na Universidade de Central Lancashire, Reino Unido. Seus interesses de ensino e pesquisa envolvem teoria e filosofia da pena, punição e desigualdade social e as tensões entre segurança e estado de direito. Têm inúmeras publicações sobre raça e justiça criminal, gênero e justiça, pobreza e punição, justiça restaurativa, direitos humanos e desigualdade social e imigração e justiça criminal. Seu mais recente livro é *Justice in the risk society*, publicado pela Sage, Londres, em 2003.

<sup>2</sup> Capítulo traduzido pelo Prof. Dr. Eliezer Gomes da Silva, professor de Direito Penal e Criminologia na graduação e no mestrado em Direito da UNIBRASIL, Curitiba, Paraná.

## PALAVRAS-CHAVES

Prevenção do crime. Controle do crime. Fins da pena. Justiça criminal. Sociedade de risco. Periculosidade. Perigo. Prevenção. Neutralização. Devido processo. Proporcionalidade. Direito e cinema.

## KEY WORDS

Crime prevention. Crime control. Punishment. Penology. Criminal Justice. Risk society. Dangerousness. Incapacitation. Deterrence. Due process of Law. Just deserts. Law and cinema.

## 1 INTRODUÇÃO

O filme *Minority Report*, dirigido por Steven Spielberg e estrelado por Tom Cruise, foi lançado em 2002,<sup>3</sup> tornando-se um sucesso de bilheteria em muitos países. O filme emprega algumas conhecidas convenções de ficção científica (por exemplo, o rápido sistema de transportes, as aranhas robôs, a “auréola” eletrônica), mas para todos nós interessados em crimes e penas, o filme envolve alguns dilemas da vida real, do aqui e do agora. No âmago do filme se encontra a questão do equilíbrio a ser alcançado entre eficácia na prevenção do crime e respeito às garantias do estado de direito, o que evidentemente representa um dilema importante para todos nós que vivemos em países onde as pessoas enfrentam elevados riscos de serem vítimas de crimes, especialmente de crimes violentos, mas que se veem como sociedades democráticas, onde o estado de direito constitui um valor fundamental.

O jurista norte-americano Herbert PACKER esboçou dois modelos de justiça criminal: o modelo do “controle do crime” e o modelo “do devido processo”<sup>4</sup>. O modelo do controle do crime prioriza a redução do crime, enquanto o modelo do devido processo prioriza os valores do devido processo (julgamentos e punições justas). Os sistemas penais de controle do crime tentam reduzir a futura delinquência por meio de estratégias como a prevenção, a neutralização e a reabilitação, enquanto os sistemas do devido processo almejam fornecer punições justas e consistentes para infrações que já ocorreram. A prevenção orienta-se tanto para o indivíduo que comete o crime quanto para o restante da população. A prevenção individual mostrará ao criminoso ou à criminosa o que acontecerá se tornar a delinquir. Por exemplo, determinando-se um curto período de aprisionamento (um “gostinho de prisão”) para criminosos primários cujos atos não sejam vistos como graves o suficiente para que conduzam a um longo aprisionamento na primeira vez em que são cometidos. A prevenção geral pode ensejar penas muito severas para certos tipos de crimes, para que os possíveis infratores não

<sup>3</sup> SPIELBERG, Steven (diretor). *Minority report*. USA: Twentieth Century Fox e Dreamworks Pictures, 2002.

<sup>4</sup> PACKER, Herbert. *The limits of the criminal sanction*. Stanford, California: Stanford University Press, 1969.

considerem que a prática do crime valha a pena, diante do risco de serem punidos. A neutralização significa tornar fisicamente impossível para a pessoa voltar a delinquir: a pena de morte é obviamente neutralizadora, como são as penas de prisão muito longas, as penas de prisão perpétua. A reabilitação visa tornar a pessoa sentenciada menos propensa à reincidência, tornando-a uma pessoa melhor, com melhores atitudes, mais educação e mais habilidades laborais, curada de vícios ou de outros problemas de saúde mental. Essas técnicas penais são usadas tanto nos sistemas de devido processo como nos sistemas de controle do crime. A diferença é que nos sistemas de controle do crime, elas só cessarão quando a pessoa é avaliada como não apresentando nenhum risco futuro ao público, enquanto que nos sistemas de devido processo elas devem ter lugar nos limites temporais de uma pena que é fixada de acordo com a infração pela qual a pessoa foi condenada.

Embora as sociedades da vida real combinem ambos os modelos (isso é verdadeiro no Reino Unido e é por certo evidente no Código Penal Brasileiro), a questão chave é o equilíbrio a ser alcançado entre eles. Enquanto essa questão tem sido teorizada de modo mais completo em relação a julgamentos e punições, os mesmos modelos podem ser aplicados à prevenção do crime. E tem sido objeto de discussão na maioria dos países o equilíbrio a ser alcançado entre eficácia na redução do crime e respeito aos direitos dos cidadãos (à privacidade, à liberdade de locomoção, por exemplo).

*Minority Report* é ambientado nos Estados Unidos em 2054. Uma cidade – a capital federal, Washington, D.C. (distrito de Columbia) – desenvolve por seis anos um programa experimental de prevenção de homicídios, e a trama tem lugar no momento em que está sendo discutida, por um referendo nacional, a ampliação ou não do programa para o país inteiro. Aqueles envolvidos com o programa, em particular seu criador e diretor, Lamar Burgess, apontam para o sucesso do programa: ao fim do primeiro ano, o número de assassinatos em Washington se estagnou e não houve homicídio algum durante os cinco subseqüentes anos do programa. Representantes do Departamento de Justiça querem o fim do programa porque ele ocasiona a prisão de pessoas que não cometeram crime. O “isto funciona” passa a ser contestado como “isso viola princípios de justiça”.

O programa *Pré-crime* envolve três seres humanos que possuem dons especiais de precognição, ou seja a capacidade de visualizarem homicídios antes que eles ocorram (os *Precogs*). Tais visões são transpostas para telas de computadores para que oficiais do *Pré-crime* possam determinar a ocasião e o lugar onde o assassinato ocorrerá. Os oficiais então correm até o local do crime e prendem o infrator antes que o crime seja realmente praticado. A vítima é salva e o possível homicida é aprisionado, embora não tenha na verdade cometido o homicídio. A seqüência de abertura do filme, na qual um homem é preso pelo homicídio iminente de sua esposa e de seu amante, mostra o programa em ação e nos apresenta o principal protagonista do filme, o chefe de polícia John Anderton, interpretado por Tom Cruise.

Os *Precogs* são mantidos em flutuação numa piscina com nutrientes, e os policiais não têm acesso a eles, para que as previsões provenham genuinamente dos três *Precogs*, e não sejam influenciadas pelos policiais. Quando o pessoal do Departamento

de Justiça chega para investigar o programa, eles entram na área da piscina, e um estarrecido John Anderton os segue. Ele é agarrado pela *Precog* feminina – Agatha – que revela uma visão anterior de um homicídio prestes a acontecer. Anderton observa os registros desse homicídio e descobre que o pretense homicida não foi identificado. Ele indaga por que não houve identificação e sobre o que aconteceu com a vítima, uma mulher chamada Anne Lively. Sua investigação desse incidente o conduz a um problema: ele próprio é logo identificado como o infrator de um futuro homicídio. Trata-se do futuro homicídio de uma pessoa que ele descobre ser o sequestrador de seu filho pequeno, retirado de uma piscina numa cena que assombra nosso herói, que assiste a vídeos em hologramas de um garoto conversando com ele e dizendo que o ama.

A trama então segue a busca de Anderton para alcançar o significado do homicídio de Anne Lively, para descobrir quem estabeleceu as circunstâncias nas quais ele matará esse homem e para impedir sua própria prisão por um homicídio que ele está certo que não cometeria. Ele descobre que Anne Lively é a mãe da *Precog* Agatha e que esse homicídio realmente ocorreu. Quando ele examina os registros da previsão, Anderton nota que as marolas do lago na imagem que examina estão correndo em direção oposta na segunda imagem. Não é incomum que as visões dos *Precogs* “ecoem”, se repitam na mente dos *Precogs*, mas ele percebe que essa é uma visão diferente. A primeira visão é uma ficção, a representação de um imaginário homicídio futuro, mas a segunda imagem é a do homicídio como ele realmente ocorreu. John Anderton acaba deduzindo que o homicida é o diretor do programa *Pré-crime*, Lamar Burgess. Anne Lively queria que sua filha voltasse a seu convívio, mas como Agatha é a mais talentosa das *Precogs*, Burgess temia que o programa não sobrevivesse à saída de Agatha. É para impedir a descoberta da identidade de Lively e de sua própria culpa que Burgess cria a armadilha para Anderton.

## 2 O PROBLEMA DOS “FALSOS POSITIVOS”

O termo “falsos positivos” é frequentemente usado em debates acerca dos erros e acertos de políticas penais de neutralização, ou seja, políticas cujo objetivo predominante é a prevenção da reincidência, tornando impossível cometer o crime, normalmente mantendo presumíveis reincidentes na prisão por muitos anos ou por toda a vida. A questão é a seguinte: se duas pessoas são consideradas culpadas do mesmo crime, é admissível que sejam punidas de modo diferente por causa das avaliações acerca da probabilidade de cometerem outros crimes? (HIRSCH<sup>5</sup>, HUDSON<sup>6</sup>). Críticos dos padrões de dosimetria da pena em sistemas penais onde a prevenção da reincidência (o modelo do controle do crime) é o único ou principal objetivo, afirmam que independentemente de ser o não admissível, caso as previsões pudessem ser totalmente confiáveis, no mundo real (onde tais previsões não são totalmente confiáveis) o

<sup>5</sup> HIRSCH, Andrew von. *Past or future crimes: deservedness and dangerousness in the sentencing of criminals*. Manchester, Reino Unido: Manchester University Press, 1985.

<sup>6</sup> HUDSON, Barbara. *Understanding justice: an introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory*. 2. ed. Milton Keynes, Reino Unido: Open University Press, 2003.

problema dos falsos positivos apresenta-se como inevitável. Se alguém é considerado como provável reincidente, num sistema puro de controle do crime, ele será punido por mais tempo do que o infrator não considerado como um provável reincidente.

Se é possível que haja falsos positivos, é claro que também podem surgir falsos negativos. Haverá infratores não considerados como prováveis reincidentes e que, por isso, recebam penas alternativas no lugar de penas de prisão, ou que sejam soltos mais cedo ou tão logo tenham cumprido o período de tempo proporcional à infração já cometida. Essas falhas de previsão serão conhecidas – novos crimes serão cometidos – e os infratores serão adiante condenados e punidos. Mas os falsos positivos nunca serão conhecidos com certeza, porque se eles forem mantidos na prisão por conta de uma previsão positiva, eles não usufruirão da liberdade na qual poderiam demonstrar que não mais representam um perigo para o público. Nas sociedades da vida real, os falsos positivos ao menos cometeram o pecado original para os quais foram sentenciados, embora, claro, eles também estejam sendo punidos por crimes que não cometeram quando cumprem um tempo extra de prisão por crimes que se acredita provavelmente cometerão, mas para os quais não têm oportunidade (porque presos) de cometerem ou não. Em *Minority Report*, no entanto, os infratores ainda não cometeram (ainda) crime algum.

Os “cavalheiros da Justiça”, como eles são denominados no filme, indagam sobre falsos positivos, mas lhes é dito que os *Precogs* somente podem ver coisas que realmente estejam prestes a acontecer. Essa visão precognitiva – somos conclamados a acreditar - é uma forma de previsão muito melhor do que aquelas que ocorrem nos sistemas de justiça criminal verdadeiros, onde dados da vida pregressa do infrator, como escolaridade e histórico de empregos, tamanho da família, envolvimento criminal na adolescência, são usados para fazer previsões sobre o futuro. Ademais, tais fatores baseiam-se em estudos de grupos, que são utilizados para prever o comportamento de indivíduos. É o que os cientistas sociais denominam de “falácia ecológica”: considerar que, por exemplo, 60 por cento de infratores com as características X e Y provavelmente reincidirão, não ajuda a saber se a pessoa que está sendo avaliada se revelará como uma das 60 por cento ou uma das 40 por cento que não reincidirá. E nos demasiadamente elastecidos sistemas de justiça criminal de muitos países, tais avaliações fatoriais do tipo “marque um x” estão sendo utilizadas no lugar de avaliações individualizadas baseadas em contatos demorados, face a face, entre os infratores e os psicólogos e profissionais de assistência social. Destarte, o programa *Pré-crime* clama ter se livrado desses problemas difíceis envolvendo os falsos positivos. Baseia-se em visões de indivíduos, visões de coisas que realmente estão prestes a acontecer. Não há, como diz Lamar Burgess, “nenhuma possibilidade de falha”.

Conforme investiga o homicídio de Anne Lively e busca evitar ser preso como um “futuro infrator”, John Anderton, que até então nunca teve dúvidas sobre o programa, descobre que nem sempre há consenso entre os *Precogs*. Ele visita a mulher que originalmente desenvolveu a ideia de usar as visões das pessoas com dons de precognição e é informado sobre a possibilidade de diferenças nas visões dos três *Precogs*. Algumas vezes, um dos *Precogs* vê um resultado diferente, no qual o assassinato não ocorre: o infrator pode ter decidido matar a vítima, mas por uma razão

ou outra não consuma o ato. Essa visão diferenciada corresponde ao “relatório minoritário” (*minority report*) do título do filme. Mesmo sendo o policial chefe do programa, Anderton não tinha qualquer conhecimento dessas visões alternativas. Ele é informado de que tais visões alternativas não são transpostas para os computadores e registradas, como ocorre com os relatórios majoritários, mas são ocultadas na memória do *Precog* que as gerou.

A existência de relatórios minoritários em alguns casos significa, evidentemente, que os resultados dos cenários dos homicídios não são fixos. Alguns supostos infratores poderiam se revelar falsos positivos. Mesmo nesse sistema supostamente a prova de falhas, prever o futuro revela-se uma empreita inexata e sujeita a variações que surgem de diferenças no pensamento dos que fazem as previsões, como em qualquer outro sistema de previsão. Anderton quer saber se há um relatório minoritário no seu caso, mas é informado de que não há.

### 3 TODOS OS HOMICIDAS SÃO OS MESMOS?

Quando localiza o homem que ele acredita que sequestrou seu filho pequeno, Anderton encontra a fotografia do garoto na cama do alojamento do homem, entre uma pilha de outras fotografias de crianças jovens, o que sugere tráfico de crianças ou uma rede de pedofilia. O homem revela que ele é de fato um criminoso, mas que recebeu a promessa de liberdade e de assistência a sua família se ele fizer parecer que ou assassinou o garoto ou o pôs em algum terrível cativeiro. Mesmo sob essa grave provocação, Anderton não o mata, mas tenta prendê-lo, e no curso da prisão o sequestrador tem uma queda fatal da janela do quarto. Ocorre a morte que havia sido prevista, mas Anderton não cometeu um homicídio doloso.

Já nos foi mostrado o lugar onde os “futuros homicidas” são mantidos e podemos ver que estão todos exatamente nas mesmas condições: na gaiola-bolha de vidro, com anexas “auréolas” com escâneres cerebrais eletrônicos, o que constitui uma das convenções da ficção futurista. Não há nenhuma variação no destino desses potenciais assassinos de acordo com as circunstâncias do homicídio. Já fomos informados de que todos os homicídios previstos correspondem ao que geralmente é mencionado como “crimes passionais”: assassinatos espontâneos, não premeditados em resposta a provocação. Assassinatos premeditados cessaram desde a introdução do programa. “As pessoas têm entendido a mensagem” – informa-se aos representantes da justiça – de que simplesmente não vale a pena matar no curso de um roubo, para extorquir dinheiro, ou em meio a outra criminalidade planejada.

Isso significa que o programa *Pré-crime* está prendendo e mantendo sob custódia assassinos que, em muitos países, seriam considerados como os que menos mereceriam as penas mais severas. Na maioria dos sistemas de justiça criminal ocidentais, a legítima defesa constitui uma excludente da antijuridicidade, e a provocação da vítima constitui uma atenuante ou uma excludente parcial da culpabilidade. Há discussões sobre quais circunstâncias devem ser aceitas como legítima defesa, estado de necessidade ou provocação da vítima, mas há um consenso

geral de que devem haver algumas circunstâncias que podem ser legalmente aceitas como causas excludentes da antijuridicidade ou atenuantes. Por exemplo, casos de mulheres que matam seus esposos abusivos não se encaixam, na maioria dos países, nos critérios da legítima defesa ou da provocação, porque esses critérios originaram-se do comportamento dos homens, onde a reação à provocação é espontânea e imediata. As mulheres, porque em geral são fisicamente mais fracas que os homens, frequentemente aguardam seu algoz adormecer ou sair de sua esfera de vigilância. A legítima defesa ou estado de necessidade, na maior parte dos sistemas jurídicos, depende da ideia de uma “crença realista” de que será morto. E da mesma forma que a provocação é definida legalmente, a legítima defesa normalmente se vincula a uma único instante em que a pessoa que mata está sendo ameaçada fisicamente, ao passo que para muitas mulheres que sofrem abusos a crença da morte provável ou a provocação são processos cumulativos, construídos após meses ou anos de abuso. Em muitos países têm se repensado formas de ampliar as definições de legítima e de provocação para fazer com que se apliquem às circunstâncias em que mulheres vítimas de abuso possam recorrer ao assassinato como último recurso.

Uma outra classe de assassinatos que podem ser considerados como de menor reprovabilidade do que os homicídios premeditados para obtenção de alguma vantagem criminosa inclui os “homicídios por misericórdia”, onde alguém pode repentinamente responder ao reiterado pedido de uma pessoa amada para que faça cessar um sofrimento insuportável. Tais situações e os casos de resposta a provocações raciais extremas, estão sujeitas a constante debate na maioria dos sistemas jurídicos ocidentais. E mesmo quando as categorias de excludentes de antijuridicidade ou de atenuantes permanecem inalteradas, os juízes são em geral tão lenientes quanto as leis permitem. Crimes passionais, em legítima defesa ou decorrentes de provocação da vítima não correspondem, de certo, ao que se considera na categoria especial de crimes “hediondos” no Brasil, e no Reino Unido tem havido muita discussão nos últimos cinco anos sobre se tais homicídios devem ter que permanecer obrigatoriamente sujeitos a pena de prisão por tempo indeterminado, que é o que atualmente ocorre para todos os homicídios na Inglaterra e no País de Gales.

Em *Minority Report*, Anderton percebe que a localização da fotografia de seu filho na cama do sequestrador, entre fotos de tantas outras crianças presumivelmente sequestradas, cria a situação na qual ele está mais propenso a perder o controle e matar sua futura vítima. Para ele esta é a mais grave provocação. Mas mesmo com essa arrasadora descoberta, Anderton – como a *Precog* Agatha reiteradamente o faz lembrar – ainda tem uma escolha, e ele escolhe prender ao invés de matar o sequestrador de seu filho. O tema da provocação da vítima e a questão dos falsos positivos surgem juntos nesse caso: a provocação é tão grave que a maioria das cortes da maioria dos países não desejaria aplicar a punição mais severa. E embora fosse tão grave que nenhum dos *Precogs* previu que Anderton não mataria, a previsão era falsa.

#### 4 “VALE TUDO” NA PREVENÇÃO DO CRIME?

Um outro tema suscitado em *Minority Report* é sobre ser ou não admissível que se faça qualquer coisa que funcione na prevenção do crime, ou se algumas coisas são inaceitáveis mesmo que sejam eficazes. Em outras palavras, se a eficácia é a única questão a ser considerada ou se existem limites éticos que devem ser defendidos como fundamentais ao estado de direito. A questão está obviamente no cerne do debate sobre ser admissível ao projeto *Pré-crime* aprisionar alguém que não tenha verdadeiramente cometido um crime, mas também surge em dois outros contextos: a sequência com as aranhas robôs e a questão dos *precogs*.

A época em que *Minority Report* é ambientado é mostrada como um tempo no qual o escaneamento dos olhos de uma pessoa constitui-se na forma normal de identificação. Empregados do programa *Pré-crime* têm seus olhos escaneados quando entram no edifício, e olhos são também escaneados para identificar vítimas, suspeitos e infratores. Quando ele está tentando evitar ser preso como um futuro homicida e descobrir mais sobre o assassinato de Anne Lively, John Anderton sabe que ele será identificado pelos padrões de seus olhos. Ele tem então seus olhos transplantados para enganar os escâneres. Anderton se esconde num bloco de apartamentos, e a sequência das aranhas mostra a introdução de aranhas robóticas no prédio como parte da caçada. Robôs fazem buscas em todas as fontes de calor humano e escaneiam os olhos de todos os que encontram com seus longos sensores. Tropas robóticas constituem um outro clichê da ficção científica, e como em outros filmes do gênero, a busca pelo homem caçado pelas aranhas ocorre numa sequência assustadora e tensa. A pergunta que é feita por alguns dos residentes do bloco de apartamentos é se é admissível deixar as aranhas rastrear todos no prédio, causando terror em muitas destas pessoas, especialmente crianças. Anderton se esconde, mas por acaso é encontrado pelas aranhas, que falham em identificá-lo por causa da modificação em seus olhos.

A outra questão, concernente aos limites das estratégias de prevenção do crime eticamente admissíveis vincula-se às condições de vida dos três *Precogs*. Eles são humanos, mas não têm qualidade de vida reconhecidamente humana. São mantidos numa piscina com nutrientes que os mantêm vivos e que estimulam suas visões. Nenhum dos três toma parte em qualquer atividade humana normal; suas vidas inteiras são desperdiçadas nessa piscina. John Anderton solta Agatha e a leva com ele quando tenta descobrir o assassino de Anne Lively e o sequestrador de seu filho. Com isso percebemos que ela pode fazer bem mais do que lhe é permitido fazer no programa. Agatha está com frio e assustada, mas é física e mentalmente capaz de caminhar, pensar, falar e interagir com outros seres humanos. No final do filme, somos informados que o programa *Pré-crime* foi encerrado e que os três *Precogs* estão vivendo num lugar onde podem ter privacidade e os vemos levando uma vida reconhecidamente humana. Como *Precogs*, eles tinham sido selecionados por seus dons especiais. Eles não são deficientes físicos ou mentais por natureza, mas foram mantidos em cativeiro, com suas vidas restritas e controladas como se fosse perigosos ou incapazes de desempenhar atividades humanas normais. Eles estavam sendo usados de forma completamente

instrumental: eles existiam apenas para o programa, e não tinham qualquer dignidade humana, escolha, ou perspectiva de desenvolvimento humano.

O uso de seres humanos como instrumentos de um programa é completamente contrário ao imperativo estabelecido pelo grande filósofo do iluminismo europeu, Immanuel Kant, de que os seres humanos devem ser sempre tratados como fins, nunca como meios. A ironia dessa traição da “regra de ouro” de Kant é que muitos conceitos fundamentais do estado de direito nas sociedades ocidentais modernas provêm da mesma filosofia iluminista. As ideias de responsabilidade individual, de punição como uma reação justificada ao crime, de igualdade perante a lei, estão enraizadas na filosofia de Kant e de outros pensadores iluministas europeus.

## 5 OS INOCENTES NADA TÊM A TEMER

Quando questões relacionadas a direitos humanos ou a liberdades civis são suscitadas, com relação a algumas das estratégias de prevenção do crime que estão sendo utilizadas ao redor do mundo, uma resposta comum é que “os inocentes nada têm a temer”. Na Inglaterra, tem havido uma discussão sobre a invasão de privacidade com o uso muito amplo de câmeras de circuito fechado de TV em nossas cidades, *shopping centers* e outros lugares supostamente públicos; sobre a tomada de impressões digitais de suspeitos bem como daqueles que são condenados por crimes, mantendo tais impressões em arquivo; sobre a construção de coordenados bancos de dados, que interligam todos os departamentos governamentais; sobre o caráter intrusivo de muitas das recentes medidas de prevenção das fraudes e dos furtos a lojas e residências. Somente aqueles com algo a esconder têm com o que se preocupar – é a resposta usual dos críticos. E o público clama por mais – não por menos – formas de vigiar e fichar indivíduos. Somente alguns poucos ativistas e advogados de direitos humanos fazem objeção à rápida difusão de invasivas técnicas de vigilância.

Em *Minority Report*, todavia, vemos que não são apenas os culpados ou aqueles com algo a esconder que são pegos nas atividades operacionais do programa *Pré-crime*. Vemos na sequência das aranhas que todos os residentes no bloco de apartamentos são alvos, e que são os mais inocentes – as crianças – os que se tornam mais aterrorizados. Ainda mais preocupante, sabemos que Jack Anderton não previu do homicídio no qual é identificado como autor, e que a precognição foi induzida por uma armadilha preparada pela própria pessoa que é verdadeiramente culpada do assassinato de Anne Lively, para impedir alguém, que é inocente, de descobrir o que realmente aconteceu com Anne Lively.

Os projetos de prevenção do crime são geralmente de uso indiscriminado: eles têm por alvo qualquer pessoa de uma certa área da cidade; qualquer pessoa com uma certa identidade racial ou religiosa; qualquer pessoa que seja um estranho. A ideia de que somente os culpados tenham algo a temer não é tão verdadeira como muitos de nós gostaríamos de acreditar.

## 6 FICÇÃO E VIDA REAL

*Minority Report* é evidentemente uma ficção e é ambientado no futuro. Embora não possamos usar *Precogs*, aranhas robôs, ou manter os infratores em bolhas de vidro, como em muitas ficções futuristas de qualidade, as questões morais que o filme suscita certamente se aplicam ao mundo real de nossas sociedades contemporâneas.

No Reino Unido, recente legislação penal introduziu regimes penais para proteção ao público. Isso significa que um infrator pode ser mantido na prisão mais tempo do que o período normal cominado para a espécie de crime pelo qual ele/ela foi condenado/a, se a pessoa é avaliada como oferecendo um provável risco ao público. São geralmente os infratores com maiores privações sociais e econômicas que serão vistos como sendo propensos a cometer outros crimes se soltos, porque aqueles que se ressentem de qualificações educacionais ou de boa experiência de trabalho, ou que tenham vícios ou problemas de saúde mental aparecerão como tendo “péssimas probabilidades” de manter uma vida livre de crimes se acaso forem soltos. Esses regimes penais de proteção ao público têm feito a população prisional aumentar para tal patamar que nossas prisões estão seriamente superpopulosas, as condições prisionais estão se deteriorando e a quantidade de programas de educação e reabilitação disponíveis vêm declinando na medida em que os funcionários estão inteiramente engajados na manutenção da ordem.

Claro, essa não é a primeira vez que regimes penais de proteção ao público têm sido previstos no Reino Unido e é claro que o Reino Unido não é o único país a ter esse tipo de regimes penais. Eles existem na maioria dos sistemas penais e também estão previstos no Brasil. Enquanto as prisões, na maioria dos países, manterão algumas pessoas que são realmente perigosas e diante das quais o público precisa de proteção, o fundamento para tais medidas certamente deve estar ancorado nos crimes que já foram cometidos, não nas previsões do futuro. Para os crimes graves e violentos, a pena proporcional ao crime seria normalmente um longo período de aprisionamento, para que não haja conflito entre a justiça e a proteção ao público. O que é perturbador sobre esses novos regimes de proteção ao público, introduzidos na Inglaterra e no país de Gales em 2003, é que eles também são previstos para crimes não-violentos.

Nos últimos dez anos, novos projetos de lei têm sido trazidos ao Parlamento para modificar nossa legislação de saúde mental, que permanecia inalterada desde os anos 80. Embora muitos dos projetos já tenham se tornado leis, um que ainda está sendo bastante discutido é o que permite a detenção de pessoas que são avaliadas como sofrendo de um transtorno de personalidade grave e perigoso, mesmo que elas não tenham cometido crime algum. A legislação de saúde mental sempre permitiu a detenção compulsória daqueles que representam um perigo para si próprios ou para os outros, desde que esse perigo tenha sido evidenciado por algum comportamento real - um ataque em alguém, uma tentativa de suicídio, uma autolesão. Já os projetos relacionados aos transtornos de personalidade graves e perigosos caminham em direção ao território de *Minority Report* porque não exigem - para a aplicação das medidas nele previstas - que qualquer comportamento perigoso tenha acontecido. Tampouco há uma indicação específica dos sintomas que permitam definir o transtorno. O uso da

legislação de saúde mental para deter pessoas que possam não se qualificar para uma detenção sob os parâmetros da lei penal comum constitui-se numa característica crescente nos países de língua inglesa como a Austrália, assim como o próprio Reino Unido, e esse é um exemplo perturbador do tipo de difusão do encarceramento em nossa sociedade moderna, que foi descrita pelo filósofo francês Michel FOUCAULT<sup>7</sup>.

Os projetos de lei foram posteriores a um caso em que a esposa e a filha de um professor universitário foram mortas e a outra filha gravemente ferida e abandonada na suposição de que estivesse morta. Michael Stone foi acusado desse homicídio, mas a maioria dos advogados e políticos interessados no caso consideravam extremamente improvável que ele fosse condenado por uma corte, e mesmo que fosse considerado culpado a condenação seria vista como “frágil” e ele seria libertado em consequência de uma apelação. Não havia nenhuma das provas usuais nesse caso: não havia nenhuma testemunha, exceto a filha sobrevivente, que não forneceu uma identificação firme. Não havia nenhuma prova pericial da cena do crime. A única prova consistia no depoimento de um preso de que Michael Stone, ao tempo em que se encontrava preso, no curso do processo, no mesmo estabelecimento prisional, havia lhe confessado o crime. Esse outro prisioneiro foi informado de que teria uma pena menor como compensação por ajudar a condenar Stone. O que levou aos projetos de lei sobre transtornos de personalidade graves e perigosos foi a visão, mantida por muitos psiquiatras e funcionários da prisão que mantiveram contato com Stone, de que ele era uma pessoa perigosa e desagradável, a quem, mesmo que não houvessem provas suficientes para ser condenado, provavelmente tinha cometido os homicídios ou certamente poderia fazer aquele tipo de coisa caso estivesse em liberdade.

Essa proposta de alteração da lei de saúde mental, e desde então o projeto de detenção sem julgamento para aqueles suspeitos de envolvimento em incidentes terroristas, mostram que no Reino Unido, como em outros lugares, o temor pelos crimes graves é tão dominante entre o público e os políticos que está subestimando o comprometimento com os valores fundamentais do estado de direito. Ademais, essa perda de compromisso com a justiça nos crimes graves “evolui” para as formas mais rotineiras de crime, de sorte que, em geral, a crença de que a culpa deve ser provada “além da dúvida razoável” é vista como um inconveniente, como algo a ser diluído para que mais pessoas possam ser condenadas. Mesmo que isso signifique que mais pessoas que são de fato inocentes possam ser condenadas e privadas de sua liberdade.

Para o Brasil, a questão sobre quais devem ser os limites – se é que devam haver limites – para as estratégias de prevenção do crime, talvez pareça mais relevante do que a questão de embasar a custódia na previsão do futuro (e não na punição proporcional pelas condutas realizadas no passado). Embora o crime violento precise ser contido (se os relatos que lemos nos jornais e vemos na televisão não exageram, o controle das favelas, especialmente no Rio de Janeiro, por quadrilhas de traficantes de drogas, precisa ser rompido), é chocante a liberdade de matar que parece ter sido permitida à Polícia Militar. E como *Minority Report* nos adverte, não são apenas os

<sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *Discipline and punish: the birth of the prison*. London: Allen Lane, 1977.

culpados que são atingidas nos embates entre os traficantes e a Polícia Militar. Pessoas inocentes, mães e filhos, são atingidas no fogo cruzado, e muitos têm receio de caminhar até a escola, ao trabalho, frequentar um bar, e usufruir os hábitos de vida e as atividades de lazer que a todos nós deveríamos ter assegurados. Ainda que possa haver oposição dos ativistas de direitos humanos, de alguns acadêmicos, de políticos e promotores de justiça, o público em geral parece mostrar pouca oposição às táticas brutais da Polícia Militar.

Embora a maioria de nós não vivamos nas zonas de guerra das favelas e nas áreas de alta incidência de crime de muitas cidades inglesas e americanas, a qualidade de vida é reduzida e restrita para muitos de nós. O medo do crime nos torna temerosos não apenas de visitar as favelas, ultrapassar as fronteiras de nossas vizinhanças ou usufruir de nossas próprias cidades após o anoitecer. Vivemos em blocos de apartamentos e condomínios cheios de grades e suspeitamos de qualquer pessoa que não conheçamos. Essa forma de vida nos priva da fruição completa da diversidade, que deveria ser uma das principais fontes de satisfação e riqueza da vida urbana. Limitamos nossa interação às pessoas parecidas com nós mesmos, evitando tanto quanto possível encontros com estranhos. E quanto menos encontramos pessoas que são diferentes de nós, mais facilmente podemos esquecer do que elas têm em comum conosco. Podemos esquecer que elas têm as mesmas esperanças e receios que temos. Quando começamos a vê-las como menos humanas, começamos a nos importar, cada vez menos, com qualquer noção de que elas têm direito à liberdade e ao bem-estar. E assim colocamos cada vez menos limites no que pode ser feito na busca da redução do crime.

*Minority Report* tem muitos temas de relevância para todos nós que nos preocupamos com o equilíbrio entre a eficácia da prevenção do crime e o estado de direito. Só em conversar com amigos e colegas, eles suscitam pontos diferentes dos que eu discuto aqui, e tenho certeza que os leitores terão identificado questões no filme que não me ocorreram ou aos meus colegas do Reino Unido. A ideia de que haja uma leitura “correta” de um texto – um texto escrito ou um filme – é ultrapassada na crítica literária. Não apenas os leitores e espectadores veem coisas diferentes, mas as versões do mesmo texto abandonam alguns tópicos do original e tornam outros mais centrais e mais completamente desenvolvidos. Um filme de um livro nunca é exatamente o mesmo que o próprio livro e filmes sucessivos baseados no mesmo livro serão diferentes porque eles são adaptados para diferentes épocas e plateias. Nenhum de nós, leitores e espectadores, lerá ou verá o mesmo livro ou filme exatamente da mesma maneira. Estou certa de que a maioria das pessoas que leem o mesmo livro ou vão assistir a um filme juntos, quando discutirem-no mais tarde, terão algumas vezes a sensação de que deveriam ter lido ou assistido algo bem diferente. Uns terão identificado como importantes temas e subtemas aquilo que a pessoa que as acompanha parece não ter notado. É o que o filósofo alemão GADAMER denomina de “fusão de horizontes”, a significar que trazemos nossas próprias experiências e preocupações para nossa leitura e

nossa visão, e portanto o que percebemos e nos lembramos é um encontro de nossa própria perspectiva com aquela do autor ou do diretor.<sup>8</sup>

Os assuntos que realcei aqui são aqueles que se mostram relevantes para importantes debates na teoria e na filosofia penais, os quais são relevantes para algumas abordagens que têm sido desenvolvidas no Reino Unido para a redução do crime e para políticas penais. Para mim a punição, se puder ser de alguma forma justificada, somente pode sê-lo para os crimes já cometidos. As pessoas não devem ser punidas por coisas que possam vir a fazer no futuro. A detenção numa prisão, asilo, com ou sem bolhas de vidro futurísticos, pode ser chamada de prevenção, mas será certamente experimentada como punição. E aqueles preocupados com a justiça criminal devem evitar dar nomes mais suaves ao tratamento mais rude. A pena deve conter elementos construtivos para capacitar um infrator a viver uma vida livre de crimes no futuro. A prevenção do crime é melhor alcançada através da redução da desigualdade social e reconhecendo o valor de cada indivíduo como ser humano e como membro de nossa sociedade.

O criminólogo Stanley COHEN em seu livro *Visões do controle social*,<sup>9</sup> observou que as sociedades modernas estão cada vez menos preocupados com a culpa individual ou com aspectos morais do crime e das penas e previu o desenvolvimento de mais estratégias de controle que visualizariam as pessoas como abstrações, como membros de grupos suspeitos. Ele também observou as prisões tornando-se “armazéns” para serem humanos indesejados, ao invés de lugares onde eles pudessem se tornar cidadãos melhores, com melhores oportunidades de vida. *Minority Report* nos mostra um futuro plausível para nossas próprias sociedades, um futuro que tem muitos dos traços que Cohen considerou como vindo a ser a nova “matriz” para lidar com os crimes e as penas. A Washington D.C. do filme usa as estratégias de prevenção do crime que devem ser consideradas inaceitáveis em qualquer país que queira ser regido pelo estado de direito. É reconfortante que os “cavalheiros da justiça” ainda questionem esses experimentos, e que o programa “*Pré-crime*” tenha sido desmantelado. Trata-se de ficção, obviamente. No mundo real parece haver muito poucas pessoas a defender ideias de justiça e poucas formulando questões diversas de “isso funciona?”.

## REFERÊNCIAS

COHEN, Stanley. **Visions of social control: crime, punishment and clarification**. Cambridge, Reino Unido: Polity Press, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and punish: the birth of the prison**. London: Allen Lane, 1977.

GADAMER, Hans-Georg. **Truth and method**. Traduzido por William Glen-Doepel. Londres: Sheed and Ward, 1975.

<sup>8</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Truth and method*. Traduzido por William Glen-Doepel. Londres: Sheed and Ward, 1975.

<sup>9</sup> COHEN, Stanley. *Visions of social control: crime, punishment and clarification*. Cambridge, Reino Unido: Polity Press, 1985.

HIRSCH, Andrew von. **Past or future crimes: deservedness and dangerousness in the sentencing of criminals.** Manchester, Reino Unido: Manchester University Press, 1985.

HUDSON, Barbara. **Understanding justice: an introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory.** 2. ed. Milton Keynes, Reino Unido: Open University Press, 2003.

PACKER, Herbert. **The limits of the criminal sanction.** Stanford, California: Stanford University Press, 1969.

SPIELBERG, Steven (diretor). **Minority report.** USA: Twentieth Century Fox e Dreamworks Pictures, 2002.